Of. nº 294/2021/GPBCN

Bom Despacho, 13 de agosto de 2.021

À Sua Excelência Senhora
Maria Klésia de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

Assunto: Projeto de Lei que Regulamenta a Celebração do Convênio de Cooperação entre o Município de Bom Despacho e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais.

Senhora Presidente

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, para a implantação do Sistema de Videomonitoramento - Olho Vivo".

O presente Projeto de Lei objetiva regulamentar a celebração do convênio de cooperação entre o Município de Bom Despacho e Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, para a implantação do Sistema de Videomonitoramento.

Tendo em vista a necessidade de implantar o sistema de Videomonitoramento "Olho Vivo", o qual consiste na presença ocular da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, em diversos pontos estratégicos da cidade a fim de prevenir e reprimir atos delituosos, por meio do monitoramento por câmeras de vídeo.

Por se tratar de um sistema de monitoramento em tempo real, o tempo de ação e consequentemente de resposta a possíveis atos delituosos se torna menor e mais efetivo, possibilitando a repressão e prevenção dos atos antes que eles se concretizem.

As câmeras de monitoramento instaladas nas ruas, aumenta a segurança da população, que poderá exercer tranquilamente seu direito de ir e vir, além de otimizar e expandir potencialmente as operações das polícias militar e civil.

Atendendo as disposições legais constantes na Lei nº 15.435, de 11 de janeiro de 2005, encaminhamos o Projeto de Lei em referência, o qual submetemos à apreciação dos nobres vereadores, para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

BERTOLINO DA COSTA NETO: 50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO: 50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=321431630000110, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO: 50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.13 15:28:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 03
A CASA DO CIDADÃO

Projeto de Lei nº 99/2.021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, para a implantação do Sistema de Videomonitoramento "Olho Vivo".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG para a implantação do Sistema de Videomonitoramento "Olho Vivo" nas vias públicas de Bom Despacho.

Parágrafo único. O convênio visa a cooperação para a implantação do sistema de videomonitoramento municipal, que permite a presença ocular da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG em pontos estratégicos do Município de Bom Despacho, com o intuito de proporcionar maior segurança e auxiliar na Prevenção e Repressão de atos delituosos, bem como no desenvolvimento de ações por parte do município para a instalação e operação do referido sistema.

Art. 2º - O convênio vigorará por doze meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado pelas partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - O valor estimado para o cumprimento total do convênio a ser celebrado é de R$ 845.682,56 (oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para a instalação do sistema, reforma da sala do Centro de Operações da Polícia Militar, internet e despesas anuais com pessoal.

Art. 4º - O termo de convênio mencionado nesta lei, ou instrumento congênere, especificará os deveres e obrigações das partes, a forma e os prazos.

Art. 5º - As despesas do convênio correrão à conta das dotações orçamentárias : 16.01.0006.181.0047.3..4.4.9.0.51 CR 1325 Fonte 100, 16.01.0006.181.0047.3.3.3.9.0.40 CR 1102 Fonte 100, 16.01.0004.122.0003.3.3.1.90 CR 25 Fonte 100, 16.01.0004.122.003.3.3.3.1.90 CR 125 Fonte 100, 16.01.0006.181.0047.3.3.3.9.0.39 CR 1042 Fonte 100.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 13 de agosto de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=32143163000110, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.13 15:29:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal